



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONSEPE) N.º 07/2008**

Dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, reunido em sessão no dia 15 de maio de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2008.

Palmas, 15 de maio de 2008.

Prof.^a Flávia Lucila Tonani

Vice-Reitora no exercício da Reitoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Tocantins têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação, nos diferentes ramos do saber.

**TÍTULO II
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 2º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.), respectivamente.

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 3º - O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir da data da admissão.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora, a Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação poderá conceder a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

a) se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;

b) se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes; documento de recomendação da Comissão Orientadora, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e documento de aprovação da Comissão Coordenadora.

Art. 4º - Para obter o título, além de outras exigências, o estudante deverá ter cursado disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa.

§ 1º - São disciplinas obrigatórias as que caracterizam o conhecimento básico do campo de estudo do Programa, e disciplinas eletivas as que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

§ 2º - As disciplinas obrigatórias deverão totalizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de créditos exigidos.

Art. 5º - A execução de cada Programa ficará a cargo de um colegiado formado por docentes permanentes e colaboradores do Programa, pertencentes ou não ao quadro de professores da Universidade Federal de Tocantins.

CAPÍTULO II

DA CÂMARA TÉCNICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º - A Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação caberá a coordenação didática geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º - A Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação será constituída:

- a) pelos Coordenadores de Programas *Stricto Sensu*;
- b) pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação
- c) pelo Diretor de Pós-Graduação da PROPESQ
- d) por dois membros do CONSEP designados como conselheiros deste conselho;
- e) por um (1) representante dos estudantes de pós-graduação, com seu respectivo suplente, eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

Art. 8º - O presidente da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo este cargo ser exercido pelo Diretor de Pós-Graduação da PROPESQ, mediante nomeação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º - Constituem atribuições da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) elaborar o programa geral das atividades de pós-graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CONSEPE;
- b) elaborar o Regimento de Pós-Graduação, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como editar instruções complementares;
- c) propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;
- d) aprovar as Linhas de Pesquisa dos Programas de Pós-Graduação e os requisitos estabelecidos para cada uma delas;
- e) credenciar e descredenciar profissionais para atuar na pós-graduação;
- f) aprovar os nomes de candidatos à obtenção de títulos de pós-graduação;
- g) aprovar a admissão de estudantes indicados pelas respectivas coordenações de Programas de Pós-Graduação;
- h) aprovar o número de vagas dos Programas de Pós-Graduação;
- i) promover o desenvolvimento das atividades de pós-graduação da Universidade;

j) propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação nacionais e internacionais;

k) avaliar o funcionamento e o desempenho dos Programas de Pós-Graduação; e

l) atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de pós-graduação.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 10 - Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por um ou vários Colegiados de Curso. As propostas deverão ser encaminhadas à Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação nos formulários disponibilizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme o Aplicativo para Propostas de cursos Novos-APCN vigente do ano em que a proposta for encaminhada. Deverão constar do respectivo projeto, obrigatoriamente:

a) objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa;

b) disciplinas requeridas, discriminadas em obrigatórias e eletivas e a área de concentração a que pertencem;

c) relação completa dos professores que irão atuar como orientadores e dos que lecionarão disciplinas do Programa, acompanhada da indicação, para cada um, do regime de trabalho a que ficará sujeito;

d) informações quanto às instalações, equipamentos e recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa;

e) número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento; e

f) data prevista de início do Programa e níveis a serem ministrados.

Art. 11 - Os Programas de Pós-Graduação deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, ante parecer favorável da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação, para, em seguida, serem submetidos ao APCN-CAPES para aprovação e credenciamento.

§ 1º - Os Programas só admitirão estudantes após obterem a sua recomendação pela CAPES.

§ 2º - O programa terá um colegiado composto pelos docentes do programa, com regimento próprio aprovado seguindo as orientações do Regimento de Pós-Graduação da UFT.

Art. 12 - A Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação poderá propor ao CONSEPE a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Programa, na falta de condições para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 13 - A coordenação didático-científica de cada Programa de Pós-Graduação, sob a administração de seu colegiado, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por:

- a) 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelo do Programa e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-Graduação;
- b) 3 (três) professores, eleitos por seus pares; e
- c) 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto nas letras "a" e "b" deste item, são pares os professores que formam o grupo de docentes do Programa, e, na letra "c", todos os estudantes matriculados no Programa.

Art. 15 - O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, sem direito à reeleição.

Parágrafo único - Caso um membro da Comissão Coordenadora peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 16 - Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador do respectivo Programa, exceto o representante estudantil.

Parágrafo único - Nos casos de criação de novos Programas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, o coordenador deste novo Programa será escolhido pela própria Câmara e nomeado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa entre os professores participantes da proposta do Programa.

Art. 17 - Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada Programa, ainda que este esteja ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 18 - Toda vez que tiver de se afastar do *Campus*, o coordenador deverá indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação um membro docente da Comissão Coordenadora ou, no caso de impedimento dos membros docentes dessa Comissão, um dos docentes do respectivo Programa para responder pela coordenação do Programa durante sua ausência.

Art. 19 - À Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação compete:

- a) definir as disciplinas de cada Linha de Pesquisa, bem como as de natureza obrigatória ou eletiva, para aprovação pela Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação ;
- b) estabelecer requisitos específicos do Programa e submetê-los à Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação ;
- c) indicar os professores orientadores do Programa;
- d) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

- e) propor ao Colegiado do Programa a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- f) opinar a respeito do programa analítico das disciplinas da área de concentração ou obrigatórias, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário, ao alcance dos objetivos do Programa;
- g) selecionar candidatos qualificados para admissão no Programa;
- h) estabelecer normas para funcionamento de Seminário ou equivalente;
- i) propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- j) indicar candidatos a bolsas de estudo;
- l) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- m) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa; e
- n) atuar como órgão informativo e consultivo da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação .

Art. 20 - São atribuições específicas do Coordenador de Programa de Pós-Graduação:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;
- b) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora;
- c) encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;
- d) exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa, subsidiariamente ao orientador;
- e) aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do Programa;
- f) aprovar a constituição das Comissões Orientadoras
- g) promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- h) representar o Programa na Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação, como membro nato; e
- i) nomear os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação.
- j) coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21 - Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que seus currículos contenham disciplinas pertinentes ao Programa pleiteado, salvo programas multidisciplinares.

§ 1º - No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o Programa pleiteado, o estudante deverá cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º - Não serão admitidos candidatos que possuam tão-somente cursos de curta duração. Por cursos de curta duração, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Art. 22 - Para admissão no Doutorado, será exigido o título de Mestre.

Parágrafo único - Por proposta fundamentada pela Comissão Coordenadora, a Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação poderá dispensar essa exigência.

Art. 23 - Para inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de inscrição (duas vias);
- b) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação (para o doutorado, exige-se, também, o diploma de mestrado);
- c) cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação (para o doutorado, exige-se, também, o de mestrado);
- d) *Curriculum vitae*, em uma via (com comprovante);
- e) uma foto 3 x 4;
- f) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) cópia da Carteira de Identidade;
- h) cópia do Documento de Serviço Militar;
- i) cópia do Título de Eleitor;
- j) cópia do CPF;
- k) três cartas de referência, a critério do Programa; e
- l) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela Universidade Federal de Tocantins.

§ 1º - Caso o candidato, no ato da inscrição, possuir apenas o certificado de conclusão do curso, será de sua responsabilidade apresentar a cópia autenticada do seu diploma.

§ 2º - O candidato que não apresentar a cópia autenticada de seu diploma ficará impossibilitado de efetuar a defesa de dissertação ou tese.

Art. 24 - A data de apresentação de pedido de inscrição será fixada no Calendário Escolar da Universidade Federal de Tocantins.

Art. 25 - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, as Comissões Coordenadoras poderão adotar outros critérios que julgarem convenientes.

§ 1º - Não poderá ser selecionado, para o mesmo nível, candidato desligado, por insuficiência de rendimento escolar, abandono ou decurso de prazo, de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

§ 2º - Não poderá ser selecionado candidato desligado, por motivos disciplinares, de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

§ 3º - Caberá à PROPESQ o controle da matrícula de estudantes previamente desligados de outros Programas da Universidade Federal de Tocantins e o cancelamento de sua matrícula, se for o caso.

Art. 26 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do Programa.

Art. 27 - As coordenações darão ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 28 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto à Comissão Coordenadora do Programa .

§ 2º - O estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou em curso de graduação.

Art. 29 - Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º - O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao presidente da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação , para homologação e envio à Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º - No caso de ser a primeira matrícula do estudante na Universidade, o trancamento dependerá da aprovação da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação .

§ 3º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 4º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do Art. 3º deste Regimento.

§ 5º - Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o estudante afastar-se da Universidade.

Art. 30 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário Escolar, o discente não requerer à Comissão Coordenadora do Programa afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 31 - Se autorizado oficialmente pela Coordenação do Programa a realizar atividades fora da Instituição, fica o estudante dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 32 - O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 33 - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Comissão Coordenadora do Programa, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Escolar.

§ 1º - As solicitações previstas no *caput* deste artigo, fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar, deverão ser apresentadas pelo estudante, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com os pareceres do coordenador de cada disciplina, do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa a que estiver vinculado.

§ 2º - As secretarias dos Programas de Pós-Graduação deverão encaminhar a PROPESQ a lista de estudantes regularmente matriculados e que se encontram com a matrícula trancada num prazo de até 10 dias após o término dos respectivos períodos, conforme o Calendário Escolar.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

Art. 35 - Os Seminários, Problemas Especiais, Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Ensino poderão fazer parte do Programa como forma suplementar de ensino.

Parágrafo único - Os Seminários deverão ser específicos para cada Programa.

Art. 36 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou de aulas práticas.

Art. 37 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Ensino, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina e pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

Art. 38 - O sistema de avaliação na disciplina será o de notas conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %
Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Incompleto	I	
Canc. de inscrição em disciplina	J	
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não-satisfatório	N	
Em andamento	Q	

§ 1º Nas disciplinas Problemas Especiais e Estágio de Ensino, o aluno poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada nível, para integralizar seu plano de estudo.

§ 2º – Os Programas Analíticos de Problemas Especiais e Tópicos Especiais, juntamente com a relação nominal dos alunos aprovados para cursá-los, deverão ser encaminhados à Diretoria de Registro Escolar, que criará para cada programa analítico específico, dentro do mesmo período letivo, uma turma.

§ 3º – A disciplina Seminário conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, a critério da Comissão Coordenadora do Programa, o que não será considerado no cálculo do coeficiente de rendimento nem para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 4º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado à Diretoria de Registro Escolar no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§ 5º - O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 6º - O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 39 - As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 83 ou no Art. 84 deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

- Q - Em andamento;
- S - Satisfatório; e
- N - Não-Satisfatório.

Art. 40 - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º - Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º - O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 3º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 41 - O estudante que obtiver conceito R numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido, com exceção das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais.

Art. 42 - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, I, J ou K.

Art. 43 - Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar, com exceção das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais.

Art. 44 - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 45 - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);

b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);

c) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

d) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subseqüentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);

e) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, de graduação ou pós-graduação, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

f) obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, em Pesquisa; e

g) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

Parágrafo único - O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 46 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos co-orientadores.

Parágrafo único - O orientador do estudante será indicado pela Comissão Coordenadora, observadas as disposições do Regimento Interno do Programa.

Art. 47 - A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente por uma Comissão Orientadora, formada pelo orientador e, no mínimo, por 2 (dois) co-orientadores.

Art. 48 - Cabe, especificamente, ao orientador:

- a) organizar o plano de estudo do estudante;
- b) propor os nomes dos co-orientadores que deverão participar da Comissão Orientadora;
- c) orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante, e atribuir o conceito referente à sua avaliação;
- d) promover reuniões periódicas do estudante com a Comissão Orientadora;
- e) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) prestar assistência ao estudante, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese ou de Exame de Qualificação.

Art. 49 - O número médio, por Programa de Pós-Graduação, de orientados por orientador não poderá ser superior a 6 (seis) estudantes, conforme orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

CAPÍTULO IX DO PLANO DE ESTUDO

Art. 50 - O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias, eletivas e especiais, bem como seminários, estágio de ensino, língua estrangeira e área de pesquisa para a dissertação ou tese.

§ 1º - Até um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos, exigidos no Art. 83 ou no Art. 84 deste Regimento, poderá ser obtido em disciplinas não insertas no Programa, se houver justificativa do orientador e recomendação da Comissão Coordenadora.

§ 2º - A matrícula na disciplina Estágio em Ensino só poderá ser efetivada por estudante que estiver matriculado em Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins, condicionada à disponibilidade de vaga, a ser definida pelo respectivo Colegiado de Curso, e ao consentimento do orientador do estudante e do coordenador da disciplina.

Art. 51 - O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação do Coordenador do Programa até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

§ 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do orientador.

Art. 52 - O pedido de defesa de dissertação ou tese só será deferido depois que o estudante tiver cumprido seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do Programa e das estabelecidas no Art. 83 ou no Art. 84 deste Regimento.

CAPÍTULO X DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 53 - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo Programa, o estudante terá duas opções:

- a) aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira; ou
- b) aprovação em disciplinas reconhecidas pela Coordenação do Programa como suficientes.

Art. 54 – O atendimento ao artigo 53º, de responsabilidade da Comissão Coordenadora do Programa, deverá ocorrer até o final do segundo período de matrícula do estudante.

Art. 55 - O conceito "N" obtido em disciplina de língua estrangeira será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o estudante alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

CAPÍTULO XI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 56 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na Universidade Federal de Tocantins, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o estudante estiver matriculado, a critério do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo único - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

Art. 57 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 58 - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 59 - O aproveitamento de créditos de estudante não-vinculado só poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como estudante regular, limitado a 12 (doze) créditos.

Art. 60 - Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- a) total de créditos aproveitados;
- b) nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- c) referência à aprovação em "Exame de Língua", se for o caso; e
- d) referência do documento da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação que aprovou o aproveitamento.

Art. 61 - O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não-vinculado serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS OBTIDOS FORA DA UFT

Art. 62 - A Universidade Federal de Tocantins poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos a disciplinas compatíveis com o Programa a que estiver vinculado o estudante, até 50% (cinquenta por cento) do número exigido no Art. 83 ou no Art. 84 deste Regimento.

§ 1º - Apenas as disciplinas com conceito A e B poderão ser transferidas.

§ 2º - Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

Art. 63 - O pedido de transferência de créditos, aprovado pelo estudante e pelo orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído com o plano de estudo, Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas cuja transferência de créditos está sendo solicitada.

Art. 64 - O pedido será analisado pela Comissão Coordenadora do Programa, a qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§ 1º - A Coordenação do Programa poderá solicitar parecer do Colegiado competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

§ 2º - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na Universidade Federal de Tocantins, competirá à Comissão Coordenadora do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s), observando-se o disposto no Art. 36 e no Art. 66.

Art. 65 - A transferência deverá ser recomendada pela Comissão Coordenadora do Programa e aprovada pela Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 66 - Para os créditos transferidos, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

- a) total de créditos transferidos;
- b) nome e nível do Programa a que se referem os créditos;
- c) nome da instituição em que foram obtidos os créditos;
- d) referência a aprovação em "Exame de Língua", se for o caso; e
- e) referência ao documento da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação que aprovou a transferência.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 67 - Todo estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 68 - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

Parágrafo único - Ao estudante matriculado em Estágio em Ensino será facultada a realização do exame de qualificação, caso seja a única disciplina faltante para cumprimento do plano de estudos, independentemente da integralização do número mínimo de créditos exigidos no Art. 84.

Art. 69 - O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo estudante e pelo orientador, será encaminhado ao coordenador do Programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.

Art. 70 - A Banca Examinadora, composta de 5 (cinco) membros, será constituída de portadores do título de doutor.

Parágrafo único - A banca será designada com 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 71 - O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pela Comissão Orientadora, serão designados pelo coordenador do Programa.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

Art. 72 - O exame de qualificação constará de avaliações de matérias consideradas pertinentes a cada Programa.

Art. 73 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação positiva unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 74 - O resultado do exame deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 75 - Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

CAPÍTULO XIV DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 76 - Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 77 - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão da Comissão Orientadora e aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa, após aprovação pela

Banca de Avaliação de Projetos de Pesquisa do Programa, e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - É de competência do orientador, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e obter licença para execução da pesquisa junto ao IBAMA e demais órgãos ambientais.

§ 2º - A Comissão Coordenadora do Programa indicará três professores orientadores do Programa para comporem a Banca de Avaliação de Projetos de Pesquisa, que será responsável pela aprovação do projeto de pesquisa.

§ 3º - Nenhum membro do comitê de orientação do estudante, formado pelo orientador e seus co-orientadores, poderá fazer parte da Banca de Avaliação de Projetos de Pesquisa, ficando sob responsabilidade da Comissão Coordenadora do Programa a indicação de professores substitutos.

§ 4º - A Banca de Avaliação de Projetos de Pesquisa de cada Programa deverá se reunir pelo menos três vezes por período acadêmico para a avaliação dos projetos de pesquisa.

§ 5º - As normas para a avaliação de projetos de pesquisa deverão ser elaboradas pela Comissão Coordenadora do Programa e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 78 - Os projetos de pesquisas dos estudantes candidatos ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* serão entregues, obrigatoriamente, para registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no máximo, no último dia de lançamento de conceitos referentes ao terceiro e quinto semestres letivos, previstos no Calendário Escolar, respectivamente.

§ 1º - Todos os estudantes candidatos aos títulos de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae*, após o pagamento das taxas escolares, deverão obrigatoriamente matricular-se na disciplina Pesquisa, na segunda e na quarta renovação de matrícula, respectivamente.

§ 2º - O não-cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo implicará conceito 'N' em Pesquisa.

CAPÍTULO XV DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 79 - Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§ 1º - A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério da Comissão Orientadora.

§ 2º - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do candidato, da Comissão Orientadora e da Banca Examinadora.

§ 3º – A dissertação ou tese, sob a supervisão da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Federal de Tocantins.

Art. 80 - A dissertação será defendida perante uma banca de 3 (três) membros e a de tese de 5 (cinco) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º - A banca será designada com 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente para a defesa de dissertação e com (3) três membros titulares e 2 (dois) suplentes para a defesa de tese .

§ 2º - A solicitação da banca para defesa da dissertação ou tese só poderá ser feita com o assentimento expreso da Comissão Orientadora do estudante.

§ 3º - Os membros da banca, propostos pela Comissão Orientadora e indicados pelo Coordenador do Programa, serão designados pelo presidente da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º - Dos membros da banca de dissertação e de tese, incluindo os titulares e suplentes, pelo menos 2 (dois) deverão ser externos ao Programa, sendo que para a banca de defesa de tese um dos titulares obrigatoriamente não poderá pertencer ao quadro de professores da UFT.

§ 5º - Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 6º - A defesa da dissertação ou da tese deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.

§ 7º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 8º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, respeitando-se um período mínimo de 30 dias entre as defesas.

§ 9º - O resultado da defesa deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

§ 10 - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Art. 81 – Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

- I – ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;
- II – ter cumprido as demais estabelecidas pela Comissão Coordenadora do seu Programa;
- III - ter o projeto de pesquisa devidamente aprovado e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos deste Regimento;
- IV - tiver concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa e, ou, Seminário.

Parágrafo único – Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá matricular-se na disciplina Pesquisa na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário Escolar da Universidade Federal de Tocantins.

Art. 82 – A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa, implicando o não-cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1º - Mediante justificativa, poderá ser concedido dilação de prazo de até mais 3 (três) meses, com a aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - A dilação de prazo, referida no parágrafo anterior, estará sujeita a uma taxa correspondente ao valor resultante da multiplicação do número de meses concedidos, acrescido de 1 (uma) unidade, pelo valor da taxa de renovação de matrícula vigente na Universidade Federal de Tocantins.

§ 3º – O candidato também deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

CAPÍTULO XVI DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 83 - O título de *Magister Scientiae* será conferido ao estudante que:

- a) completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e nove créditos referentes a outras atividades acadêmicas, conforme descrito no artigo 85 deste regimento;
- b) atender às exigências de língua estrangeira;
- c) atender aos requisitos da disciplina Seminário; e
- d) apresentar o texto da dissertação e as respectivas cópias em versão final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente aprovada.

Art. 84 - O título de *Doctor Scientiae* será conferido ao estudante que:

- a) completar, no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, caso possua o título de Mestre ou *Magister Scientiae*, ou 48 (quarenta e oito) créditos, caso possua apenas o diploma de

graduação, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e 14 créditos referentes a outras atividades acadêmicas, conforme descrito no artigo 85 deste regimento;

- b) atender às exigências de língua estrangeira;
- c) atender aos requisitos da disciplina Seminário; e
- d) apresentar o texto da tese e as respectivas cópias em versão final à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente aprovada.

Art. 85 – Os demais créditos poderão ser obtidos a partir de outras atividades tais como:

- a) Dissertação aprovada: 5 créditos;
- b) Produção de capítulo em livro ou artigo científico aceito para publicação ou publicado classificado como A ou B pela Câmara de Avaliação da CAPES relativa ao Programa (sistema QUALIS): até 3 créditos;
- c) Resumo, resumo expandido e comunicação científica em congressos, simpósios e reuniões técnicas de caráter nacional: 1 crédito;
- d) Apresentação oral de trabalho científico e palestras em congressos, simpósios e reuniões técnicas de caráter nacional: 1 crédito;
- e) Estágio técnico, viagem técnica e outras atividades acadêmicas ou não relacionadas à formação técnica do estudante: até 2 créditos.

§ 1º - Para que créditos relativos a outras atividades sejam validados o estudante deverá encaminhar à Comissão Coordenadora ofício relatando a atividade desenvolvida com comprovação de documentos e o de acordo de seu orientador.

§ 2º - A comissão Coordenadora será responsável pela avaliação e reconhecimento da atividade, atribuindo o número de créditos a que o estudante terá direito.

Art. 86 - Além das exigências especificadas, a Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação ou a Comissão Coordenadora poderão estabelecer, para o Programa, outras exigências.

CAPÍTULO XVII

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ESTUDANTE DE MESTRADO

Art. 87 – O estudante regular de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Tocantins que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de pós-graduação poderá solicitar a Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Comissão Coordenadora, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

- a) tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação;
- b) tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;
- c) não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

Art. 88 - O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar, do qual constará:

- a) relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, os conceitos obtidos e as datas em que foram cursadas;
- b) duração total em horas; e
- c) declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais que regulamentam a matéria.

Art. 89 - O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

Art. 90 - A coordenação de cada Programa poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento.

TÍTULO III DOS ESTUDANTES NÃO-VINCULADOS

Art. 91 - A Universidade Federal de Tocantins poderá aceitar estudantes não-vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.

Art. 92 - Na inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de inscrição (duas vias);
- b) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- c) cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- d) uma foto 3 x 4;
- e) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) cópia da Carteira de Identidade;
- g) cópia do Documento de Serviço Militar;
- h) cópia do Título de Eleitor; e
- i) cópia do CPF.

Parágrafo único - O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar.

Art. 93 - O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do coordenador de cada disciplina e do coordenador de curso a que a disciplina estiver vinculada.

§ 1º - A inscrição será feita na secretaria do curso a que a disciplina estiver vinculada e deverá obedecer aos critérios estabelecidos anteriormente.

§ 2º - O estudante não-vinculado poderá matricular-se em até 3 (três) disciplinas por período regular, em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

Art. 94 - A admissão do estudante não-vinculado terá validade para um período letivo.

§ 1º - A taxa de matrícula será correspondente ao valor da matrícula de aluno iniciante do Programa de Pós-Graduação, conforme taxas fixadas pela Universidade Federal de Tocantins.

§ 2º - A concessão de nova matrícula como estudante não-vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 95 - O estudante não-vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

TÍTULO IV DOS ESTUDANTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 96 - A Universidade Federal de Tocantins poderá aceitar estudante de pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições de Ensino Superior com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFT.

Art. 97 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do Histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;
- b) solicitação da(s) disciplina(s) que pretende cursar;
- c) solicitação da instituição de origem, com anuência do orientador e do coordenador do Programa ao qual o estudante encontra-se vinculado.

Art. 98 - O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes do início das aulas da(s) disciplina(s) solicitada(s). O pedido de inscrição deverá ser analisado e aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins envolvido e pelo coordenador de cada disciplina e do chefe de cada departamento a que a(s) disciplina(s) estiver(em) vinculada(s).

Parágrafo único - O estudante vinculado poderá cursar, no máximo, 12 (doze) créditos.

Art. 99- A admissão do estudante vinculado terá validade para um período letivo.

§ 1º - A taxa de matrícula será equivalente à de renovação de matrícula dos Programas de Pós-Graduação, conforme valores fixados pela Universidade Federal de Tocantins.

§ 2º - A concessão de nova matrícula como estudante vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 100 - O estudante vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas.

TÍTULO V DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 101 - A Universidade Federal de Tocantins oferecerá oportunidade de treinamento em nível de pós-doutoramento a pesquisadores sem vínculo empregatício com a Instituição e

portadores de título de doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§ 1º - Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar ao professor responsável pela linha de pesquisa de seu interesse sua participação no Programa de Pós-Doutoramento.

§ 2º - Caberá ao Diretor do Campus, ouvido o professor, a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual caberá a homologação do aceite.

§ 3º - Após sua aceitação e registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o pesquisador será identificado, no âmbito da Universidade Federal de Tocantins, pela denominação de "pós-doutorando", passando a gozar das facilidades que se aplicam aos estudantes de pós-graduação.

§ 4º - No ato do registro, uma taxa de matrícula deverá ser paga pelo "pós-doutorando", no valor correspondente à matrícula de aluno iniciante do Programa de Pós-Graduação, conforme valores fixados pela Universidade Federal de Tocantins.

§ 5º - Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluindo a bolsa de estudo, para sua manutenção na Universidade Federal de Tocantins.

§ 6º - Ao Campus a que estiver vinculado o pós-doutorando, caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quando terminar as atividades de seu treinamento.

Art. 102 - O Programa terá duração mínima de 4 (quatro) meses, no fim dos quais a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com base em indicação da diretoria do campus, emitirá, para o interessado, um Atestado de Participação no Programa de Pós-Doutoramento.

TÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E TÉCNICOS

Art. 103- O credenciamento ao exercício de atividades de pós-graduação far-se-á sumariamente para o professor do magistério superior da Universidade Federal de Tocantins portador do título de doutor.

§ 1º - Entende-se por atividade de pós-graduação o ensino, a pesquisa, a co-orientação e a orientação.

§ 2º - A orientação de estudante de doutorado requer experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado, com dissertação aprovada ou, pelo menos, 3 (três) artigos resultantes de pesquisa, que não de sua tese de doutorado ou de sua dissertação de mestrado, publicados em revista científica com corpo editorial e indexada.

Art. 104 - O credenciamento à função de orientador será especificamente para o Programa, mediante indicação da respectiva Comissão Coordenadora.

Parágrafo único - Professor orientador de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins poderá ser convidado por outra coordenação para atuar como co-orientador ou orientador.

Art. 105 – Professores que não são do magistério superior e técnicos da Universidade Federal de Tocantins, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como co-orientadores e orientadores.

Art. 106 - O credenciamento de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que portador do título de doutor, far-se-á para co-orientador ou orientador de estudantes específicos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único - O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Tocantins não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Art. 107 - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, na forma de processo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo colegiado do curso a que pertencer o docente ou técnico, após parecer da Comissão Coordenadora do Programa, e onde se dará a maior parte das atividades do técnico ou docente, e apenas pela Comissão Coordenadora do Programa, no caso de pesquisador ou docente de outra instituição.

Parágrafo único - O processo deverá conter o currículo do indicado e o documento comprobatório de sua titulação e a autorização do chefe imediato, no caso de pesquisadores ou professores de outras instituições.

Art. 108 - Caberá ao presidente da Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação homologar o processo e autorizar o registro de professores-orientadores; e a Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação , aprovar o credenciamento de professores que não são do magistério superior e de técnicos da Universidade Federal de Tocantins, bem como de professores e técnicos de outras instituições.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109- Os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 110 - As disposições constantes neste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 111 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 006/2004 da Reitoria.

Art. 112 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

COEFICIENTE DE RENDIMENTO

1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o aluno. Exemplifica-se:

Cálculo do Coeficiente de Rendimento

Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
CTP 710	4	C	1	4
CTP 600	3	B	2	6
CTP 602	3	R	0	0
CTP 634	4	C	1	4
CTP 671	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

$$\text{Coeficiente de Rendimento (CR)} \ 23:17 = 1,4$$

2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.